

**CAPÍTULO VIII  
DOS ATOS DO CONSELHO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 – São atos do Conselho:

- I – Resolução;
- II – Parecer;
- II – Relatório;
- IV – Moção;
- V – Ata.

Art. 27 - As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembléia Geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembléia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

- I – sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;
- II – atos de administração do colegiado;
- III – aprovação e alterações do Regimento Interno;
- IV – criação de comissões e câmaras técnicas;
- V – aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 28 - Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º- A Assembléia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º- Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembléia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 29 - As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na ESEC Grão-Pará ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e, após aprovada, subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 30 - Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pelo Presidente.

Art. 31 - A Ata de Reunião conterà a síntese dos acontecimentos relevantes das reuniões da Assembléia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

**SEÇÃO II  
DA NOMEAÇÃO**

Art. 32 - Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

§ 1º- A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º- Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º- A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

Art. 33 - Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em copia autenticada:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

- a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
- b) ata de eleição da atual diretoria;
- c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;
- d) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região onde está localizada a ESEC Grão-Pará;
- e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público:

- a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;
- b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, compreendidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, poderá ser inexistente

a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

**SEÇÃO III  
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 34 - O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

- I – mediante pedido de desistência do mandato;
- II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;
- III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.
- IV – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;
- V – mobilização externa.

Art. 35 - Durante os processos de substituição de membro, será observado o cumprimento do artigo 34º deste Regimento.

Art. 36 - A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, na proporção de 1/3 do número de seus membros, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações;

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da Assembléia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos;

§ 3º. A Assembléia Geral decidirá sobre o ingresso dos novos membros de acordo com a obediência aos termos da Resolução de Chamada Pública e a afinidade destas organizações com a missão e objetivos do Conselho. Art. 37 - A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

- I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;
- II – vacância;
- III – renúncia;
- IV – perda de vínculo com a organização membro;
- V – cometimento de falta regimental injustificada.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo

**SEÇÃO IV  
DA RENOVAÇÃO**

Art. 38 – A renovação deverá ser feita a cada 02 (dois) anos mediante avaliação da assembleia geral, considerando os critérios de substituição de conselheiros.

Art. 39 – A adesão de novos membros poderá ser feita mediante:

- I – Convite da presidência;
- II – Chamada Pública;
- III – Candidatura espontânea em qualquer tempo.

§ 1º- A Presidência pode convidar para fazer parte do Conselho a entidade que julgar necessária importante para os trabalhos relacionados à gestão da ESEC Grão-Pará como forma de apoio para o desenvolvimento das atividades e enfrentamento dos gargalos na UC;

§ 2º- A adesão de novos membros via chama pública e a candidatura espontânea será avaliada e aprovada pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IX  
DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 40 - São deveres dos membros e conselheiros:

- I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;
- II – responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;
- III – atuar com o devido decoro perante o Conselho;
- IV – manter idoneidade moral.

Parágrafo único. Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

Art. 41 - São vedados aos membros e conselheiros:

- I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;
- II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam

suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da ESEC Grão-Pará;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

Art. 42 - São vedados aos conselheiros:

I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

Parágrafo único: A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

Art. 43 - Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

- I – cometer qualquer infração a este Regimento;
- II – perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;
- III – tiver atuação inexpressiva perante o Conselho, evidenciada no cumprimento das ações previstas no Plano de Ação do Conselho;

Art. 44 - Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembléia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva;

§ 2º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembléia Geral, até o julgamento da justificação da infração.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 45 - As indicações para renovação do Conselho Gestor serão realizadas, preferencialmente, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho Gestor para todas as Instituições representadas.

Art. 46 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do Conselho Gestor, em caso de exclusão de alguma instituição ou entidade, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho Gestor. Desde que a entidade candidata apresente os seguintes quesitos: estatuto social (com no mínimo dois anos de atuação na região), CNPJ e cópia da ata de eleição da atual diretoria.

Art. 47 - As nomeações das Instituições que compõem o Conselho Gestor serão efetivadas pela Presidência do Conselho Gestor, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 48 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Gestor será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 49 - As decisões que o Conselho Gestor julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 50 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 51 - Os representantes das instituições membros do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 52 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstos na legislação vigente para as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 09 de novembro de 2018.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**Protocolo: 381853**